

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, que na componente Filarmónica, adota a designação de “BANDA DE MUSICA DE PONTE DE LIMA” é uma coletividade recreativa, cultural e desportiva e passa, em cumprimento e com a mesma força dos Estatutos, a reger-se por este Regulamento Geral Interno, depois de aprovado em Assembleia-Geral.

§ Não pode qualquer Regulamento Geral Interno colidir com os Estatutos ou com a Lei.

Artigo 2.º

1. Promover e desenvolver atividades de carácter recreativo, cultural e desportivo, bem como a formação social e cívica dos seus associados em particular, e população em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista a um desenvolvimento harmonioso da sua personalidade;
2. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima colaborará, no âmbito das suas atividades e atribuições, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa;
3. A vida interna do Grupo de Cultura Musical rege-se segundo os princípios democráticos, pelo que será um dever e um direito de todos os seus associados, o exercício da liberdade de opinião, discussão e deliberação nas condições definidas neste Regulamento Geral Interno;
4. Com vista a assegurar a unidade da Coletividade e a salvaguarda dos direitos de todos e cada um dos associados, só será permitida a criação de secções autónomas, dentro da mesma, mediante a assinatura de protocolo de funcionamento e de utilização das instalações;
5. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima orienta a sua ação dentro dos princípios de solidariedade e união fraterna com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3.º

Dado que a prática da actividade musical, sob a forma de Banda Filarmónica amadora, foi a base em que se consolidou o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, tendo sempre mantido a sua escola de música, contribuindo para a formação

musical de muitos jovens, o que permitiu que aparecessem diversos agrupamentos musicais, a Banda Filarmónica só poderá ser extinta em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto expresso de 2/3 (dois terços) do número total de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 4.º

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Coletividade e as suas deliberações serão acatadas por todos os associados, não podendo estes, em caso algum, negar-se ao seu cumprimento, desde que estas não violem ou entrem em colisão com os Estatutos ou a Lei.

Artigo 5.º

São expressamente proibidos nas instalações da Coletividade, quaisquer jogos de azar ou outras atividades que contribuam para a alienação social ou deformação moral e cívica dos sócios e ainda as de cariz político ou religioso, bem como quaisquer outras alheias à sua atividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 7.º

O número de sócios é ilimitado, podendo ser sócios todos os indivíduos de ambos os sexos que assim o desejem e sejam admitidos, nos termos dos Estatutos.

Os Sócios podem ser:

Efetivos, Executantes, de Mérito, Beneméritos e Honorários.

1. São sócios efetivos aqueles que pagarem regularmente a jóia e a quotização, aprovadas em assembleia-geral;
2. São sócios executantes os que, de forma continuada, participem nas actividades culturais, recreativas ou desportivas e que estejam credenciados para, no seu âmbito, representarem a Coletividade, gozando, nas condições definidas pela Direção, das seguintes regalias:
 - a) Isenção do pagamento de jóia de admissão e quotas, sem prejuízo da sua qualidade de sócios efetivos, gozando de todos os direitos e regalias dos mesmos, podendo ainda ser membros dos corpos sociais, desde que gozem de direito de voto e sejam eleitos em Assembleia-Geral, nos termos dos Estatutos e da lei geral;
 - b) Acesso gratuito aos espetáculos e demais realizações promovidas pela Coletividade, se a Direção assim o deliberar;

§ Único- Os sócios executantes perderão essa qualidade no momento em que deixarem de prestar serviço regular e efetivo, perdendo também o lugar que eventualmente ocupem nos órgãos sociais, salvo se forem, ou passarem a ser, sócios efetivos;

3. São sócios de Mérito e Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por motivo relevante, se distingam no engrandecimento da Coletividade, por proposta da Direção ou de um grupo de associados, após aprovação em Assembleia Geral;
4. São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos seus feitos em prol da Coletividade, mereçam tal distinção, por proposta da Direção ou de um grupo de associados, após aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

À Direção pertence a prerrogativa da admissão de novos associados, a qual será precedida de proposta modelo adoptada pela Associação;

Para a admissão de menores será necessária a autorização dos pais ou encarregados de educação;

Após comunicação da admissão, deverão os sócios fornecer duas fotografias tipo passe, para organização de processo e atribuição de cartão de associado.

Artigo 9.º

Readmissão de sócios

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do artigo 15.º deste regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direção, readquirindo todos os seus direitos anteriores;
2. A readmissão prevista no número 1, não confere ao sócio a posição numérica anterior;
3. Os sócios eliminados por outra razão, que não a indicada no n.º 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º

Suspensão do pagamento de quotas

1. Os sócios efetivos poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, sem perda de direitos, com fundamento nas seguintes situações e enquanto estas se verificarem:
 - c) desemprego comprovado;
 - d) reformados, pensionistas ou outros com dificuldades financeiras momentâneas, motivadas por incapacidade física ou doença comprovada.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Artigo 11.º

São deveres dos sócios:

- 1. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e dignidade da Coletividade;**
- 2. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando delas discordem, podendo reservar-se o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;**
- 3. Aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo se justificado caso de impedimento, desempenhando-os dentro da orientação dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, ou dos órgãos sociais a que pertençam;**
- 4. Exercer graciosamente todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados;**
- 5. Pagar as quotizações dentro dos prazos estipulados;**
- 6. Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Coletividade;**
- 7. Manter um comportamento adequado dentro das instalações da Coletividade;**
- 8. Representar a Coletividade quando disso forem incumbidos, atuando dentro da orientação definida pelos órgãos sociais;**
- 9. Pagar as indemnizações devidas pelos estragos que causem aos bens patrimoniais da Coletividade, sem prejuízo de sanção disciplinar que lhes possa vir a ser aplicada por comportamento doloso;**
- 10. Participar por escrito à Direção, sempre que qualquer dos dados, inscritos na proposta de admissão de sócio, sofram alterações;**
- 11. O disposto no número 3 deste artigo respeita apenas aos sócios efetivos.**

CAPÍTULO IV

Direitos dos sócios

Artigo 12.º

São direitos dos sócios:

- 1. Participar ativamente em todas as realizações da Coletividade;**
- 2. Frequentar as instalações sociais nas condições estabelecidas no Regulamento Geral Interno;**

3. Representar a coletividade em manifestações de caráter cultural, desportivo e recreativo, desde que devidamente autorizados pela Direção;
4. Praticar as actividades de que a Coletividade dispuser, em instalações apropriadas;
5. Tomar parte nas Assembleias-Gerais, discutir, propor, votar, eleger e ser eleito;
6. Requerer convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral Interno;
7. Consultar os balancetes, que serão disponibilizados cinco dias antes da realização da Assembleia-Geral convocada para apreciação, discussão e votação do relatório e contas, no sítio de internet da Associação;
8. Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar por escrito sugestões de interesse para a Coletividade e para os fins que ela visa;
9. Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no artigo 10.º deste regulamento;
10. Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste Regulamento Geral Interno;
11. Os sócios de Mérito, Beneméritos, Honorários e Executantes estão isentos do pagamento de quotas.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Serão sujeitos a acção disciplinar os sócios que por qualquer forma infringjam o disposto nos Estatutos, ou no Regulamento Geral Interno.

§ Único - Aos delitos consignados no presente artigo aplicará a direção a sanção que julgar adequada à gravidade do ocorrido, com a seguinte gradação:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Artigo 14.º

Serão suspensos de todos os direitos, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após instauração de processo disciplinar, dados os fatos como provados, os sócios que:

1. Criminosamente ou com dolo, extraviem fundos ou bens da Coletividade de forma plena ou tentada;
2. Reincidam em infrações previstas no artigo 13.º e aos quais já tenha sido aplicada qualquer sanção.

Artigo 15.º

Serão excluídos de sócio aqueles que se atrasem no pagamento de quotas até 16 (dezasseis) meses, após aviso prévio em carta registada.

Artigo 16.º

A exclusão prevista no artigo 14.º não invalida a ação judicial.

Artigo 17.º

Quando a infração prevista no artigo 14.º, 1 e 2, for cometida por elementos da Direção, os mesmos serão imediatamente suspensos das suas funções e excluídos de sócios em Assembleia Geral que se seguir à ocorrência dos fatos, ou em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de acordo com o exposto no artigo 27.º .

Artigo 18.º

Quando a sanção a aplicar for a exclusão de associado, a mesma só será efectiva após ratificação pela Assembleia-Geral que se seguir à ocorrência dos fatos.

Artigo 19.º

Todos os associados têm o direito de recorrer das sanções aplicadas, para a Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VI

Corpos Gerentes

Generalidades

Artigo 20.º

A eleição dos membros da Direção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia-Geral, é feita por escrutínio secreto e para o período de dois anos.

Podem, no entanto, os membros da direção continuar a exercer por um período de mais 12 (doze) meses, caso:

1. Não exista outra lista concorrente à eleição;
2. Assim o desejem e após aprovação do relatório e contas, em Assembleia-Geral ordinária;
3. Não exista qualquer impugnação fundamentada, por parte dos associados;

Artigo 21.º

A Direção compor-se-á por um mínimo de sete elementos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, e três Vogais, todos com voto deliberativo.

§ Único - Em caso de pedido de demissão de qualquer membro da Direção, aplica-se o previsto no artigo 24.º dos Estatutos

Artigo 22.º

À Direção compete:

1. Dirigir os assuntos da Coletividade, cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
2. Representar, ou fazer-se representar, nos atos para que for convidada;

Ao Presidente compete:

3. Coordenar e presidir às reuniões de Direção, convocar reuniões extraordinárias e atribuir pelouros a todos os membros.

Artigo 23.º

O Conselho Fiscal compor-se-á por um mínimo de três elementos, Presidente, Secretário e Relator.

Ao Conselho Fiscal compete:

1. A fiscalização da contabilidade e da execução do plano de atividades da Coletividade, na apreciação do relatório e contas;
2. Dar pareceres sobre questões que lhe sejam colocadas pela Direção;
3. Apresentar à Direção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação.

Artigo 24.º

A mesa da Assembleia-geral compor-se-á por um mínimo de três elementos, Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

À mesa da Assembleia-geral compete:

1. Dirigir e convocar as Assembleias-Gerais, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
2. Produzir a ata das Assembleias-Gerais, a qual deve ser sempre assinada e as respectivas folhas rubricadas pelos seus membros;
3. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
4. Dar posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, no prazo máximo de uma semana após a sua eleição;

§Único - O Presidente da mesa da Assembleia-Geral só poderá demitir-se perante a Assembleia-Geral, de acordo com o número 4.º do artigo 24.º dos Estatutos.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia-geral

Artigo 25.º

A Assembleia-Geral detém a plenitude do poder da Associação e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei e deste Regulamento Geral Interno. A Assembleia-geral fará cumprir os objectivos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, apreciará e deliberará sobre todos os assuntos de interesse para a Associação. Tomarão parte na Assembleia-Geral todos os associados, maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo dos seus direitos, que terão direito a voto na proporção de um sócio um voto.

Artigo 26.º

1. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano nos termos estatutários. 1- Até final do mês de março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direção, após o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
2. Até ao fim do mês de dezembro:
 - a) apreciará o Plano de Atividades e Orçamento da Direção e,
 - b) no ano que antecede a Assembleia-Geral Eleitoral, caso se verifique não haver listas candidatas à eleição, reconduzirá a Direção anterior para novo mandato de mais doze meses, caso esta se mantenha em funções apenas há dois anos e os seus membros manifestem vontade expressa, conforme descrito no artigo 21.º deste Regulamento, ou
 - c) convocará eleições, a realizar durante o mês de janeiro.

Artigo 27.º

A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente sempre que:

1. O Presidente da mesa da Assembleia-Geral assim o entenda, para tratar de assuntos de interesse para a vida do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
2. A Direção o solicite por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

3. O Conselho Fiscal o determine, se entender existir motivo, por falhas ou pela não apresentação da contabilidade da Associação;
4. Quando um número de pelo menos 30 (trinta) sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, o solicite por escrito ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral, sendo obrigatória, para a sua realização, a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

CAPÍTULO VIII

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 28.º

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, que a sociedade possua ou venha a possuir, e é indivisível.

Artigo 29.º

As receitas do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima dividem-se em:

1. Ordinárias:

- a) O produto de quotizações, joias, cartões de identidade, venda de merchandising, etc.;
- b) Juros ou rendimentos de valores da Associação;
- c) Rendimento de publicidade;
- d) Rendimento de atividades de carácter cultural, recreativo ou desportivo;
- e) Outros rendimentos não especificados.

2. Extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.